



CAMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA

Nº 139

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

CONTRATO Nº 2021.11.29.01

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 02.929.568/0001-17, com sede na Praça Lauro Portela, S/N, Centro, CEP: 62.370-000, Frecheirinha/CE, Ceará, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Sr^a Presidente da Câmara (a), Sr(a). **MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA SILVA**, CPF: 209.269.443-04 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **AUTONORTE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.654.827/0001-44, sediada à Av. Monsenhor Aluisio Pinto, nº 350, bairro Dom Expedito, Sobral- Ce, CEP 62.050-250, por seu representante legal, Sr. Raman Correa Chaves, portador do CPF nº 153.995.163-49, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 2021.11.11.01 PP em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0K, NOVO, DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO PARA SUPRIR A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE, conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato em valor global de **R\$ 64.860,00(sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, após entrega dos bens, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da CÂMARA e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Frecheirinha/Ce) com endereço na Praça Lauro Portela, S/N, Centro, Frecheirinha/CE, CEP 62.340-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.929.568/0001-17.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei no 9648/98.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral vigente da Câmara Municipal, nas rubricas orçamentárias: Manutenção da Câmara Municipal de Frecheirinha: 0101.01.031.0001.2.001 -Manutenção e funcionamento das atividades legislativas - Elemento da Despesa : 4.4.90.52.00. Fonte de Recursos: 100100000.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA
Nº 140

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

6.2.1. Entregar conforme solicitação da Administração, mediante Ordem de Fornecimento, sendo que o local onde o VEÍCULO ser entregues é o Setor de Transportes da CÂMARA Municipal de Frecheirinha/CE, no horário das 8h às 12h e das 14h às 15h, de segunda às sextas-feiras, no prazo máximo de **15(quinze) dias** após recebimento da Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, produto como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas ser adequados às supracitadas condições;

6.2.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da GARANTIA, O VEÍCULO que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus da Câmara Municipal.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
- 6.3.2. Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como o zelo no fornecimento do VEÍCULO e o cumprimento dos prazos.
- 6.3.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do VEÍCULO, objeto deste contrato.
- 6.3.4. Acompanhar e fiscalizar junto a contratada a execução do objeto contratual.
- 6.3.5. Zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Frecheirinha/Ce e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Frecheirinha/Ce pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

- c) não manter a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- 8.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do produto requisitado;
- 8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da Câmara Municipal e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8.4.1. tiver presentes razões de interesse público.
- 8.4.2. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA
Nº 142

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução contratual será **acompanhada e fiscalizada** pelo(a) Câmara Municipal de Frecheirinha/Ce, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Frecheirinha/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Frecheirinha/CE, 29 de novembro de 2021

MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
CONTRATANTE

AUTONORTE VEICULOS LTDA
RAMAN CORREA CHAVES
CPF 153.995.163-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Gabriel Francisco Silva CPF: 076 462 173-44
Nome
2. Matheus Carmineiro Pente CPF: 367-669 438-40
Nome